



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
AUTÓGRAFO Nº 225, DE 2019

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 48/2019

Processo Administrativo nº 23.772/2018.

**DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM DE USO
COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE BEM
PÚBLICO DOMINIAL E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
BEM IMÓVEL.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, Classificação Fiscal nº 15.093.043, objeto da Matrícula nº 161.110 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, situada na Rua Ibiapava – Bairro Paraíso, com 107,50m² (cento e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), conforme plantas e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 23.772/2018, com as seguintes características:

“Pela frente mede 10,31m (dez metros e trinta e um centímetros) para a Rua Ibiapava; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 12,00m (doze metros) confrontando com o imóvel de Classificação Fiscal nº 15.093.042, Rua Ibiapava, nº 105, propriedade de Kátia Vano; pelo lado esquerdo mede 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com o imóvel de Classificação Fiscal nº 15.093.056, Rua Ibiapava, nº 75, propriedade de Luzia Furlan Massini; e nos fundos mede 10,00m (dez metros) confrontando com o imóvel de Classificação Fiscal nº 15.093.041, Rua Macaúba, nº 452, propriedade de Andrea Silva de Lima Araújo.”

Art. 2º Fica autorizada a alienação da área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, a Luzia Furlan Massini e Renato Massini, pelo valor de R\$ 151.540,39 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) ou 37.618,943 (trinta e sete mil, seiscentos e dezoito inteiros e novecentos e quarenta e três centésimos) de Fator Monetário Padrão - FMP.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado na data da efetivação da alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão – FMP, que será pago em parcela única.

Art. 3º Em caso de mora no pagamento incidirá juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva dos adquirentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de dezembro de 2019, 466º ano da fundação da Cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. eletrônico CM nº 5.332/19
LSM/IGS/

